



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020

Aos **10 (dez) dia do mês de setembro, do ano de 2020** (dois mil e vinte), o Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, localizado à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, CEP 49.630-000, Bairro Centro, Siriri, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.749.937/0001-79, neste ato representado por sua Secretária, a Sr^a. **GILDA CARDOSO LIMA OLIVEIRA**, portadora da RG 967459 SSP/SE e do CPF n.º 512.088.225-00, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve Registrar os Preços visando futuras contratações de empresa para: aquisição e o fornecimento parcelado de Cestas Básicas de Alimentos, objeto licitado através do PREGÃO PRESENCIAL nº **02/2020** SRP, em face da classificação da proposta apresentada pela empresa abaixo qualificada, denominada simplesmente de **EMPRESA** que assume o compromisso do Fornecimento em pauta, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada visando a aquisição e o fornecimento parcelado de Cestas Básicas de Alimentos, para o **Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri**.

1.2 – A empresa que registrou preços visando o fornecimento parcelado de **Cestas Básicas de Alimentos**, objeto da presente Ata de Registro de Preços, é a seguinte:

EMPRESA 01: MÁXIMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 24.343.530/0001-09, sediada Travessa Santo Antonio, nº 51, Bairro Santo Antonio, CEP 49.060-730, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **WENDELL TAVARES MENDES**, portador da RG nº 1.387.237 SSP/SE e do CPF nº 834.275.895-87, residente e domiciliado à Rua Deputado Euclides Paes Mendonça, nº 394, Edifício Malaga, Apartamento 301, Bairro Treze de Julho, CEP 49.020-005, Telefone (79) 3023-4593, Celular 99855-3141.
E-mail: maximoalimentos2018@gmail.com

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	XXXX	CESTA	Cada Cesta Básica de Alimentos deverá ser composta de:	NOTA 10 BRASIL	82,00	246.000,00
			02 Kg de AÇÚCAR CRISTAL (emb. c/ 1000g) acondicionado em saco plástico de polietileno transparente fechado hermeticamente. Deve constar na embalagem, de forma legível, o dado do fabricante, data de fabricação e prazo de validade no recebimento correspondente a 1/3 do prazo total de validade.			
			02 Kg de ARROZ BRANCO POLIDO (emb. c/ 1000g), acondicionado em saco plástico de polietileno transparente fechado hermeticamente. Deve constar na embalagem, de forma legível, os dados do fabricante, a data de fabricação e prazo de validade no recebimento correspondente a 1/3 do prazo total de validade.	PURO		
			01 PACOTE DE CAFÉ TORRADO EM PÓ TIPO 1 , tradicional, torrado e moído, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxica, tipo almofada, cada pacote contendo 250 gramas , com identificação na	FABISE		



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

		embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 04 (quatro) meses a contar da data da entrega.			
		01 PACOTE DE BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER (pacotes de 400g cada), acondicionado em saco plástico transparente fechado hermeticamente. Deve constar impresso na embalagem, de forma legível, a composição, os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade no recebimento correspondente a 1/3 do prazo total de validade.	FRINENSE		
		01 PACOTE DE CARNE TIPO CHARQUE DIANTEIRO, CURADA DESSECADA DE 1ª QUALIDADE (emb. c/ 500g) , acondicionado em embalagem própria. Deve constar na embalagem, de forma legível a composição: carne bovina e sal. Conservadores: nitrito e nitrato de sódio, os dados do fabricante, data fabricação, e com prazo de validade no recebimento correspondente a 2/3 do prazo total de validade.	BRASIL		
		02 Kg de FEIJÃO TIPO CARIOQUINHA TIPO I (emb. c/ 1000g), acondicionado em saco plástico de polietileno transparente, fechado hermeticamente. Deve constar na embalagem, de forma legível, os dados do fabricante, a data de fabricação e prazo de validade no recebimento correspondente a 1/3 do prazo total de validade.	CAMPO-NESA		
		01 PACOTE COM 200g de LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO , (emb. c/ 200g) acondicionado em saco plástico de polietileno fechado hermeticamente. Deve constar impresso na embalagem de forma legível a composição: com teor de gordura maior ou igual a 26%, vitaminas A, D, cálcio, proteína, sódio, carboidratos e os ingredientes: leite integral, emulsificante lecitina de soja, de cor branca amarelada, sabor e odor agradável, não rançoso, sem glúten, sem substâncias estranhas, macro e microscopicamente visíveis, os dados do fabricante, data de fabricação, com validade no recebimento correspondente a 1/3 do prazo total de validade.	BRANDINI		
		01 PACOTE DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE Nº 8 (emb. c/ 500g), acondicionado em saco plástico transparente, fechado hermeticamente. Deve constar na embalagem, de forma legível a composição mínima de: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, corantes naturais e glúten; os dados da fabricante data de fabricação e prazo de validade no recebimento correspondente a 1/3 do prazo total de validade.	SOYA		



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

		01 LATA DE ÓLEO DE SOJA REFINADO TIPO I, PURO (EMB. C/ 900 ML), acondicionado em garrafa plástica própria para óleos vegetais alimentares. Deve constar na embalagem, de forma legível, a composição, os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade no recebimento correspondente a 1/3 do prazo total de validade.	DUNORTE		
		01 Kg DE SAL REFINADO IODADO, (EMB. C/ 1 kg), acondicionado em saco polietileno transparente fechado hermeticamente. Deve constar na embalagem, de forma legível, a composição, os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade no recebimento correspondente a 1/3 do prazo total de validade.	FLAMITA		
		01 VINAGRE ÁLCOOL, acondicionado em garrafa plástica de 500 ml. Deve constar impresso na embalagem, de forma legível, a composição, os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade no recebimento correspondente a 1/3 do prazo total de validade.	ISABELLY		
		01 Kg DE FARINHA DE MANDIOCA, pacote com 1 kg. Torrada, seca, fina, tipo 1, branca. Devidamente fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de materiais terrosos e parasitos. Não poderão estar úmidas ou rançosas. No seu rotulo deve conter informação nutricional, prazo de validade visível e lote. Embalagem: sacos plásticos resistentes, com validade mínima de 6 meses.	SÃO BRAZ		
		01 PACOTE DE FARINHA DE MILHO TIPO FLOCÃO (emb. c/ 500g), acondicionado em embalagem fechado hermeticamente. Deve constar na embalagem, de forma legível a composição: farinha de milho enriquecido com ferro e ácido fólico, os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade no recebimento correspondente a 1/3 do prazo total de validade.	CLAYBOM		
		04 POTES DE MARGARINA VEGETAL COM SAL CREMOSO, (embalagem com 250 g.). Deve constar na embalagem de forma legível a composição dos dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade no recebimento correspondente a 1/3 do prazo total de validade.	NOTA 10		

Valor Unitário de cada Cesta Básica de Alimentos **R\$ 82,00** (oitenta e dois reais);

Totalizando o valor global desta Ata de: **R\$ 246.000,00** (duzentos e quarenta e seis mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

2.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão



Gerenciador promover as negociações junto a Empresa Fornecedora das **Cestas Básicas de Alimentos**, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará a **EMPRESA** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.2.1 – Será respeitada a ordem de classificação das **EMPRESAS** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.2.2 – As **EMPRESAS** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 – Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as **EMPRESAS** não puderem cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

2.2.3.1 – Liberar a **EMPRESAS** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.2.3.2 – Convocar as demais **EMPRESAS**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.3 – Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

3.2 - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança: a Certidão de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, certidão Negativa de débitos com a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014), Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual, certidão Negativa de débitos com a Fazenda Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5 - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

3.6 - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução desta Ata de Registro de Preços, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

3.7 - O pagamento das obrigações relativas a presente Ata de Registro de Preços deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 - Os preços registrados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

6.1 – O **Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri** será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços.

6.2 – A emissão das autorizações de fornecimento será da inteira responsabilidade e iniciativa do **Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri**, cabendo ao mesmo todos os atos de administração junto a empresa



fornecedora das **Cestas Básicas de Alimentos** e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

6.3 – Não poderá ser emitida qualquer Nota de Empenho sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.4 – O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

6.4.1 – O fornecimento das **Cestas Básicas de Alimentos**, será executado de acordo com as necessidades do **Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri**, mediante emissão de Nota de Empenho prévia, num prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da solicitação.

6.4.2 – O fornecimento, objeto desta Ata, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido na Ata de Registro de Preços.

6.4.3 – Compromisso de entrega das **Cestas Básicas de Alimentos** solicitados com prazo de validade e garantia de acordo com o fabricante dos mesmos, com o compromisso expresso da Contratada de troca dos mesmos, acaso se dê qualquer problema com os mesmos, sem culpa da Contratante, como defeitos de fabricação, durante o prazo contratual.

6.4.4 – O prazo de fornecimento será de 01 (um) ano, contando da data de assinatura da Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação.

6.4.5 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao **Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri**, para pagamento.

6.4.6 – As **Cestas Básicas de Alimentos**, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão entregues na sede do Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri, localizada na Praça Dr. Mário Pinotti S/N, na Cidade de Siriri/SE, de forma parcelada, mediante solicitação deste Fundo e nas quantidades indicadas pelo mesmo, num prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da solicitação.

6.4.7 – Os produtos que compõem as **Cestas Básicas de Alimentos**, deverão, na data de entrega, possuir prazo de fabricação não superior a 06 (seis) meses, contados da solicitação, e prazo de validade de acordo com o fabricante do produto, havendo o compromisso expresso da Contratada de troca do mesmo, acaso se dê o vencimento do produto durante o prazo contratual.

6.4.8 – Cada cesta deverá conter uma listagem com a descrição dos produtos que a compõe, inclusive as marcas e quantitativos, para que o servidor possa conferir a exatidão dos itens, bem como efetuar a troca em caso de desconformidade com o Edital.

6.4.9 – Não serão aceitos na entrega das **Cestas Básicas**, produtos de qualidade e marcas diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s), bem como caixas ou embalagens danificadas. Se as especificações dos produtos entregues não corresponderem às exigidas na Ata de Registro de Preços, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4.10 – A administração poderá, a qualquer momento, solicitar análise laboratorial dos produtos a serem entregues, cujos gastos ficarão sob a responsabilidade da contratada.

6.4.11 – O fornecimento, objeto desta licitação, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido na Ata de Registro de Preços.

6.4.12 – O prazo de fornecimento será 01 (um) ano, contando da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.4.13 – A quantidade de **Cestas Básicas de Alimentos** a serem fornecidas será definida pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri, em conformidade com a necessidade.

6.4.14 – A Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 15, §3º, III da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **EMPRESAS** que:

7.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar a Nota de Empenho.

7.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

7.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.



- 7.1.4 – Apresentar documentação falsa.
- 7.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- 7.1.6 – Falhar ou fraldar na execução da Ata de Registro de Preços.
- 7.1.7 – Não manter a proposta.
- 7.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.
- 7.1.9 – Fizer declaração falsa.
- 7.1.10 – Cometer fraude fiscal.
- 7.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar as **EMPRESAS** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos fornecimentos:
- 7.2.1 – Advertência.
- 7.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.
- 7.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor de cada Nota de Empenho, no caso de recusa de fornecimento injustificada.
- 7.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da autorização de fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do OBJETO contratado por culpa da EMPRESA.
- 7.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor de cada Nota de Empenho, por descumprimento de outras obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços.
- 7.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Notas de Empenhos, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- 7.4 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- 7.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do **Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri**, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO

- 9.1 – O Termo de Contrato de fornecimento será substituído pela Nota de Empenho, na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.
- 9.2 – As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

CLAUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 – A **EMPRESA** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- 10.1.1 – A pedido da **EMPRESA** quando:
- 10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das **Cestas Básicas de Alimentos**.
- 10.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:
- 10.1.2.1 – A **EMPRESA** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 10.1.2.2 – A **EMPRESA** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;



- 10.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- 10.1.2.4 – A **EMPRESA** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2.5 – A **EMPRESA** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as notas de empenhos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1.1 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- 11.1.2 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, ao **Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri**, fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as **EMPRESAS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 12.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 12.1.2 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.
- 12.1.3 – Providenciar a indicação das **EMPRESAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.
- 12.1.4 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- 12.1.5 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

12.2 – Competências da EMPRESA fornecedora das Cestas Básicas de Alimentos:

- 12.2.1 – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.
- 12.2.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri**.
- 12.2.3 – manter, todo o fornecimento das **Cestas Básicas de Alimentos**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 – Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designada a Sr^a **VALÉRIA MOTA DE ALCÂNTARA**, Secretária Adjunta do Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri, portadora do CPF nº 001.660.625-61 e RG 20197551 SSP/SE, lotada neste órgão, para acompanhar e fiscalizar a execução da presente Ata de Registro de Preços e a Sra. **GILDA CARDOSO LIMA OLIVEIRA**, portadora da RG 967459 SSP/SE e do CPF nº 512.088.225-00, para ser a gestora.
- 13.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução dos fornecimentos com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- 13.3 - A Representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- 13.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 13.5 - Não obstante a **EMPRESA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO

- 14.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI



15.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Siriri (SE), 10 de setembro de 2020.


GILDA CARDOSO LIMA OLIVEIRA (Secretária)
ÓRGÃO GERENCIADOR (Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri)


WENDELL TAVARES MENDES (Sócio Administrador)
EMPRESA 01: MÁXIMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI-EPP

TESTEMUNHAS:


Adelson do Esp. Sant RG: 811.845 88P/SE

Jãmara Melo da Silva.